



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 647, de 23 de julho de 2024

Dispõe sobre recurso interposto contra o **Auto de Infração nº 42.460** (51575821) lavrado em nome da empresa **GERMANOS TRANSPORTES LTDA - EPP** (CNPJ nº 71.498.117/0001-95), conforme processo nº **202300029004303**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão ser por ele deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando que a empresa **GERMANOS TRANSPORTES LTDA - EPP**, interpôs recurso em tempo hábil, demonstrando seu

inconformismo contra a decisão da Câmara de Julgamento, conforme Resolução nº 237/2024-CJ (57483462);

Considerando as manifestações contidas do processo, principalmente, do Relatório nº 170/2024-AGR/CREG4-16169 (60924506), bem como do Voto nº 170/2024-AGR/GREG4-16169 (62025927), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme dos membros do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia **03/07/2024**,

RESOLVE:

Art. 1º. **Conhecer** do recurso e, no mérito, tendo em vista que a recorrente cumpriu seu ônus processual de provar os fatos por si alegados ao ponto de desconstituir ou invalidar o ato administrativo de natureza fiscalizatória, na forma do art. 36, da Lei Estadual nº 13.800/01, decidir por reformar a decisão proferida pela Câmara de Julgamento da AGR, **anulando** os jurídicos e legais efeitos do **Auto de Infração nº 42.460**, lavrado em desfavor empresa **GERMANOS TRANSPORTES LTDA - EPP**.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 23 dias do mês de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 24/07/2024, às 08:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62779740** e o código CRC **D19AEE2D**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO -
ED. VISCONDE DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202300029004303



SEI 62779740